



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pela Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 44 de 1 de Julho de 2025, de autoria do Prefeito que Suplementa dotação da Fundação Cultural de Rio do Sul e anula dotação do orçamento do município de Rio do Sul no valor de R\$ 30.427,68.

O presente projeto trata-se de um ajuste contábil legal com a finalidade de liberar recursos de uma determinada área do executivo e destiná-la em uma despesa que seja mais necessária. A incumbência do legislativo nesse processo busca evitar o uso arbitrário do dinheiro público utilizado pelo Executivo e assegurar que a destinação seja feita com zelo dentro do que for prioritário dentro do Plano de Governo Municipal em consonância com as necessidades da população.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Externo aqui dentro de minha função enquanto relator, de que, em virtude da frequência e habitualidade de tal prática contábil e jurídica, a autorização hoje necessária por parte do legislativo, já poderia estar prevista tanto na Lei de Orçamento Anual e na própria constituição Federal. Caso a preocupação seja o montante financeiro, talvez pudesse ter um limite de valor, pois a cifra em questão neste projeto é pequeno frente aos custos operacionais indiretos que acarretam a atual tramitação. Além disso, há uma



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

morosidade nessa forma de trabalho, fazendo com que algo que pudesse se feito de forma imediata, perpassasse uma variável temporal de mais de 30 dias.

Apesar disso, dou meu parecer favorável a aprovação em primeira discussão e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento.

Rio do Sul, 16 de Julho de 2025.

IVAN KRUGER - PALESTRANTE

Relator